



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº246/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 20 / 12 / 2021
PRESIDENTE

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: **Mesa Diretora**

Ementa: **“Dispõe sobre a extinção Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECMMP.**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Designou a Relatoria ao vereador **Evandro Carlos Cardoso Barreto**, escudando-se no §§1º e 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre a extinção do Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira - FECCMP.

II - Conclusão do Relator:

Percebe-se, logo no início, que a extinção do fundo se faz necessária, e, por óbvio a regação da Lei nº2.983, de 21 de dezembro de 2021, que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

A matéria traz grafado que os recursos alocados na conta bancária do fundo deverão retornar a origem, que no caso é o Poder Executivo, e que o bens móveis (veículos) deverão ser transferidos para o Poder Legislativo e os respectivos valores para aquisição serão descontados das parcelas duodecimais do próximo exercício financeiro - serão considerados adiantamentos de duodécimo para o ano de 2022, com base na EC 109/2021.

A abordagem expressada pela CJR deixa transparente que a matéria está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica e com o Regimento Interno do Poder Legislativo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim, como os valores movimentados com o fundo para aquisição de bens móveis e aqueles que eventualmente forem encontrados serão restituídos ao Poder Executivo, com descontos na futuras parcelas duodecimais, não há razão para não tramitação da matéria.

A Relatoria não vislumbra vícios financeiro e orçamentário, razão pela qual **a vota pela tramitação da matéria.**

III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de 12 de 2021.

Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente

Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente

Evandro Carlos Cardoso Barreto

Relator